

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 26/2004 de 7 de Maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria do Carmo de Sousa Pinto Allegro de Magalhães para o cargo de embaixadora de Portugal em La Valette.

Assinado em 8 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 16 de Abril de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 11/2004 de 7 de Maio

Desejando fortalecer as relações entre Portugal e a República Eslovaca nos domínios da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, da juventude e do desporto e da comunicação social;

Reconhecendo a importância da cooperação nestes domínios para a promoção do conhecimento e compreensão entre os dois países e seus cidadãos;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República Eslovaca sobre Cooperação nos Domínios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, da Juventude e Desporto e da Comunicação Social, assinado em Bratislava, em 1 de Julho de 2003, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e eslovaca, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Fevereiro de 2004. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia* — *Nuno Albuquerque Morais Sarmiento* — *José Luís Fazenda Arnaut Duarte* — *José David Gomes Justino* — *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho* — *Pedro Manuel da Cruz Rôseta*.

Assinado em 19 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 22 de Abril de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA ESLOVACA SOBRE COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA JUVENTUDE E DESPORTO E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

A República Portuguesa e a República Eslovaca:

Atendendo aos laços de amizade e de solidariedade existentes entre os dois povos e considerando

o interesse mútuo no seu reforço e desenvolvimento;

Desejando incentivar o estreitamento das relações entre os dois países nos domínios da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, da juventude, do desporto e da comunicação social;

Inspirados pelo desejo comum de promover e desenvolver a cooperação mutuamente vantajosa com base na igualdade de direitos, no respeito recíproco da soberania e da independência nacionais;

acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Educação

Artigo 1.º

Cooperação na área da educação

Cada uma das Partes, com vista a promover a cooperação educacional, colocará particular ênfase no intercâmbio académico e no acesso recíproco a instituições de ensino, de investigação e de formação de professores, através de:

- Cooperação entre estabelecimentos de ensino básico, secundário, universidades e outras instituições de ensino superior;
- Criação de leitorados ou organização de cursos de língua e literatura dos dois países, em universidades ou outras instituições de ensino superior;
- Vísitias recíprocas de professores de todos os graus de ensino;
- Participação em congressos, colóquios, seminários e conferências;
- Troca de documentação e de informação especializada.

Artigo 2.º

Reconhecimento de graus académicos, diplomas e outros certificados

As Partes estudarão a possibilidade de assinar um acordo específico para estabelecer os métodos e condições em que cada uma delas poderá reconhecer os graus académicos, diplomas e outros certificados emitidos pela outra Parte para fins académicos.

CAPÍTULO II

Cultura

Artigo 3.º

Cooperação na área da cultura

Com o objectivo de fomentar e desenvolver um melhor conhecimento mútuo nas áreas da literatura, edição e divulgação de livros, dança, folclore, teatro, música, artes plásticas, arquitectura, património cultural histórico, arqueologia, fotografia, cinema e áudio-visual, bem como de outros domínios da actividade cultural e artística, as Partes promoverão:

- Vísitias de escritores, artistas, compositores, pintores, escultores, arquitectos, cineastas e outras